



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.280, 08 DE SETEMBRO DE 2.010.

“Altera a Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT e, dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006, com redação dada pela Lei nº. 1.074, de 13 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35. O abono será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

§ 1º. O abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês de cessação.

§ 2º. O pagamento do abono anual será efetuado na competência de dezembro de cada ano, facultado aos segurados a opção contida no §3º.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º. O segurado poderá receber o abono anual em duas parcelas, sendo pago da seguinte forma:

I - A primeira parcela equivalente a cinquenta por cento do valor do benefício será paga na competência do mês de junho, podendo ser antecipada a partir da competência do mês de Fevereiro, desde que apresentado o requerimento justificado ao Diretor Executivo.

II - A segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada, sendo paga na competência do mês de dezembro

§ 4º. Os descontos oficiais incidirão sobre o pagamento do abono efetuado no mês de dezembro.

Art.46

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,89% (vinte inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimo por cento) relativo ao custo normal e 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 65. A despesa do PREV-JACI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 66. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§1º. A taxa de administração para cobertura das despesas indicadas no inciso II do art. 65, será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 70....

I – elaborar seu regimento interno onde deverá conter as atribuições dos membros do Conselho Previdenciário;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – eleger o seu presidente e vice-presidente;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Previdenciário deverão ser servidores efetivos ou inativos, eleitos entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, podendo ser reeleito por mais um ano.

§ 2º.....

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2010.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 46 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no **caput**, o Município de Jaciara contribuirá ao PREV-JACI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação da Lei Municipal n.º 1.027 de 24 de abril de 2006 com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 09 de outubro de 2.009.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o §3º incluso ao artigo 46 da Lei Municipal n.º 1.027, de 24 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 08 DE SETEMBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal